PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.761 DE 19 DE MARÇO DE 2015.

"Institui através da Secretaria Municipal de Saúde, o Mês municipal de vacinação, prevenção e tratamento contra o câncer de colo de útero na rede pública de saúde".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, através da Secretaria Municipal de Saúde, o mês municipal de vacinação, prevenção e tratamento contra o câncer de colo de útero na rede pública de saúde.

§ 1º. As ações de prevenção consistirão, principalmente, na realização de exposições, seminários, conferências, campanhas preventivas e demais eventos que visem divulgar, nos diversos segmentos da sociedade, em especial no meio estudantil e comunitário, as causas, consequências, métodos de prevenção e tratamento do papiloma vírus humano – HPV.

§ 2º. O programa deverá priorizar a vacinação à população feminina na faixa etária acima dos 10 (dez) anos de idade, que apresentam o maior potencial de benefício com a vacinação, por presumivelmente ainda não haverem iniciado a vida sexual.

Art. 2º. Os pais ou responsáveis pelas crianças na faixa etária de 10 (dez) anos deverão encaminhá-las aos postos de vacinação para receber as doses da vacina contra o HPV Oncogênico 16 e 18, recombinante, com adjuvante AS04, nos prazos recomendados.

Parágrafo único. O município não obrigará nenhuma pessoa a tomar a vacina, a mesma passa a ser opcional.

Art. 3º. A execução do Programa deverá prever, ainda, a ampla divulgação nas escolas da Rede Pública e Privada de Ensino, sobre os benefícios proporcionados pela vacinação contra o câncer de colo de útero às pré-adolescentes do sexo feminino e em todos e quaisquer meios de comunicação existentes para a informação da população do município de Luziânia-GO.

Art. 4º. Fica instituído, no município de Luziânia, o mês de março como o mês de *"prevenção e diminuição dos HPVs Oncogênicos".*

Parágrafo único. Durante o período estabelecido neste artigo deverão ser desenvolvidas campanhas para esclarecer a população acerca dos riscos à saúde

que representa o vírus HPV oncogênico e os meios de prevenção contra o desenvolvimento do câncer do colo de útero.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Orçamento do Poder Executivo, o qual fica autorizado a proceder as suplementações para sua fiel execução, se necessário.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo publicará dentro de 30 (trinta) dias outras normas se necessário para a regulamentação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2015.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN

PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA